

Table with columns: ANO, MARCA, MODELO, TIPO, PLACA, PREFIXO, CHASSIS, DESTINATARIO, ANEXO II. Contains vehicle registration data for various models and brands.

TOTAL DE VEICULOS: 677

TOTAL DE VEICULOS: 34

DECRETO N.º 41.136, DE 4 DE SETEMBRO DE 1996

Fixa a distribuição do efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo

Retificação do D.O. de 5-9-96

No artigo 2.º, leia-se como segue e não como constou: Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 40.230, de 31 de julho de 1995.

ATOS DO GOVERNADOR

Decretos de 5-9-96

Designando, nos termos do Dec. 41.047-96, os abaixo indicados para constituir, junto à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, sem prejuízo das atribuições de seus cargos, a Comissão Permanente instituída para o exame e deliberação acerca de dúvidas e consultas relativas às tabelas de custas, emolumentos e contribuições, assim como para a atualização de valores e elaboração das novas tabelas referentes a essas prestações, consoante disposto na Lei 9.250-95, por um mandato de 2 anos:

como representantes da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Bel. Estevão Horvath, Chefe de Gabinete da Pasta, que será o Presidente da Comissão, como membro titular e Bel. Paulo Celso Fortes, servidor da Universidade Estadual Paulista - "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, à disposição da Secretaria, como suplente;

Bela. Maria Lúcia Giangiaco Bonilha, Procuradora de Estado Chefe da Consultoria Jurídica da Pasta, como membro titular e Bel. Nestor Duarte, Procurador do Estado, como membro suplente;

Bel. Weber Holme Batista, Oficial de Gabinete, como membro titular e Bel. Fábio Mauro Medeiros, Assistente Técnico de Direção II, como membro suplente; como representante da Secretaria da Fazenda:

Alcico Zukeran Braccaccio, RG 1.023.793, como membro titular; como representante do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP: Maria Theresinha Sodrê Ley, RG 1.811.183, Diretora do Departamento de Benefícios, como membro titular e Lígia Franco de Moraes, RG 3.214.974, Diretora de Divisão das Carteiras Autônomas, como membro suplente.

Dispensando, a pedido e a contar de 19-8-96, José Maria Marlet, das funções de membro do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN, na qualidade de representante do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC;

Designando, com fundamento no art. 3.º do Dec. 25.367-86, com redação alterada pelos Decs. 27.661-87 e 28.753-88, Maria Alice Pollo Araujo, para, como membro e na qualidade de representante do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, integrar o Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN, em complementação ao mandato de José Maria Marlet.

Despachos do Governador, de 5-9-96

No processo CIR-181-92-SPG I e II volume, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos, do pronunciamento do Secretário de Economia e Planejamento e do parecer 811-96, da AJG, autorizo a celebração de aditamento ao convênio 155-92, firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulações e Planejamento Regional - CAR, e o Município de Alto Alegre, visando à complementação dos recursos e a prorrogação do prazo, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis."

No processo SRHSO-880-92, sobre convênio: "Diante dos elementos que constam dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e o parecer 965-96, da AJG, autorizo a prorrogação do prazo do Convênio SANEBASE 8061-92, firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, anteriormente denominada Secretaria de Energia e Saneamento, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de Manduri, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes. Autorizo, outrossim, retroativamente a 18-11-94, a prorrogação consignada no despacho de fls. 74, visto que ineficaz à luz do disposto no parágrafo 1.º da cláusula VI do referido ajuste."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angarita Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Julgamento de Licitação Processo GG-784-96 - Convite 52-96, referente à contratação de empresa especializada no fornecimento e colocação de carpete. Desclassificada a proposta apresentada pela empresa Decorambiente Indústria e Comércio Ltda., por conter condições diferentes das exigidas no Convite. Classificada a proposta apresentada pela empresa Carpetão Decorações Ltda. Adjudicado o objeto do Convite 52-96, à empresa Carpetão Decorações Ltda., como única proponente classificada.

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: Belisário dos Santos Júnior Pátio do Colégio, 148 - Centro - Fone: 239-4399

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução, de 5-9-96 Nomeando Maria Eva Rodrigues Antunes Santalla - RG 11.973.651 - para exercer o cargo de Juiz de Casamentos do distrito da sede da comarca de Palmatal. Despachos do Secretário, de 27-8-96 -Pr. Procon/AI-340/96 - Okane Modas Ltda. ME - Recorre contra multa imposta pelo Procon - "Conheço do recurso, mas, no mérito, não lhe provido, por falta de amparo legal, como faz certo o parecer da Consultoria Jurídica da Pasta, de autoria da Bel.ª Lilly Toop Rebouças, aprovado por sua Chefia. Cabe aos fornecedores de produtos e serviços adotarem procedimentos eficazes e práticos para a obediência das disposições do Código de Defesa do Consumidor e legislação da espécie, não sendo cabível alegações de que etiquetas de preços e outros caíram dos mesmos produtos ou, no momento da fiscalização, não se encontravam, como deviam, nos locais, determinados. Assim, legal e justa a aplicação da multa pelo Procon." -Pr. Procon/AI-261/96 - Comercial Meia Melodia II Ltda. ME - Recorre contra multa imposta pelo Procon. "Conheço do recurso, mas, no mérito, nego-lhe o provimento, diante do parecer da Consultoria Jurídica da Pasta, de autoria de sua Chefia, Bel.ª Maria Lúcia Giangiaco Bonilha. Publique-se tal parecer para que, ainda uma vez, fornecedores de produtos tomem conhecimento das razões pelas quais, ao descumprirem a lei, são autuados e, conseqüentemente, apenados."

CONSULTORIA JURÍDICA

Parecer 398/96. Proc. Procon A.I. 261/96. Interessado - Comercial Meia Melodia II Ltda. - ME. Assunto - Recurso Administrativo. Procon. Auto de infração. Lei Delegada n.º 4/62. Artigo 11, alínea "c". Recurso voluntário. Pelo conhecimento. No mérito, pelo improvidamento.

Retificação do D.O. de 5-9-96

No Despacho do Secretário, referente ao Pr. Procon/AI 1.020/96. Onde se lê: Despacho do Secretário, de 3-8-96. Leia-se: Despacho do Secretário, de 30-8-96.

JUNTA COMERCIAL

Julgamento de Licitação Proc. JCSM/015/96 - Interessado - Junta Comercial do Estado de São Paulo pela sua Seção de Material e Patrimônio da Diretoria Administrativa. Assunto - Aquisição de 500 quilos de café em pó e 800 quilos de açúcar refinado, objeto da Carta-Convite 7/96. A Comissão Julgadora analisou a única proposta apresentada classificando a empresa Jardim Indústria e Comércio S/A por atender a todos os termos do presente Edital.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS

DO ESTADO DE SÃO PAULO Comunicado Processos de auto de infração homologados pelo Superintendente do IPEN-SP, em 23 de agosto de 1996.

Table with columns: PROC Nº, AUTUADO, MET, MULTA, R\$. Lists administrative processes, fines, and amounts.

Table with columns: Proc. No., Nome da Empresa, Valor. Lists various companies and their associated values.

CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

Secretária: Marta Teresinha Godinho Rua Bela Cintra, 1.032 - Cerqueira César - Fone: 259-4155

GABINETE DA SECRETÁRIA

Julgamento de Licitação SCFBES 483-96, em que a Coordenadoria das Unidades e Serviços de Recepção e Encaminhamento solicita aquisição de materiais de higiene pessoal: Decisão da comissão Especial Julgadora de Licitações do Convite 14/96 - processo SCFBES 483-96. I - Habilitar as empresas - Rizzi Comércio Representações Ltda.; Lumed Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda.; T & L Comércio Representações Ltda. e Amade Comercial Ltda. II - Adjudicar o objeto buscado, pelo critério de menor valor à Empresa Amade Comercial Ltda., nos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9 e 2.10, no montante de R\$ 3.915,00.

COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

DEPARTAMENTO DE AÇÃO REGIONAL DO INTERIOR

Divisão de Ação Regional do Litoral Comunicado Comunicamos que a Divisão de Ação Regional do Litoral, mudou-se para à Rua Frei Gaspar s/n.º Prédio da Bolsa do Café em Santos - CEP 11.010-091, com o n.º de Telefax (013)-219.3665, 219.3491 e 219.3567.

Extratos de Convênio

Processo: DARL 086/96 Autorização Governamental Decreto 40.879 de 04.06.96 Conveniente: Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social Conveniada: Prefeitura Municipal de Santos Objeto: Projeto "Brasil Criança Cidadã" - Fomento a Programas de Atenção à Criança de 07 (sete) a 14 (quatorze) anos Nº de vagas: 2705 Segmento: criança e adolescente Tipologia: normal Sexo: ambos Regime: 04 horas (U.P) Faixa etária: 07 a 14 anos Atividade: Sócio Educativa e Capacitação Profissional Valor per-capita: R\$ 25,00 Valor Mensal: R\$ 67.625,00 Valor Total: R\$ 405.750,00 PTRES: 35.01.13 UGR: 35.01.37 Elemento Econômico: 34.90.39.59 Vigência: de 06 (seis) meses Data de assinatura: 28.06.96 Processo: DARL 038/96 Autorização Governamental: Decreto 40.607/95 Conveniente: Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social